



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 68/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Altera a Lei Complementar 054/2007, de 08 de Novembro de 2007, cria empregos públicos, altera o número de vagas, carga horária de empregos públicos existentes e dá outras providências.*

**REJANE MARIA SILVA**, Prefeita Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, aprovou por 08( oito) votos favoráveis e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Magistério Municipal, o emprego público de “Professor de Ensino Fundamental II – Artes”, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:

- a) Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;
- b) Ministras aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;
- c) Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;
- d) Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;
- e) Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;
- f) Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;
- g) Manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;
- h) Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pelo DECET;
- i) Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

**Art. 2º** Fica acrescida a alínea “f” ao inciso I do art. 4º da Lei Complementar 054/2007, de 08 de Novembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

“Art. 4º ...

I - ...

f) *Professor de Ensino Fundamental II – Artes.*”

**Art. 3º** Fica acrescida a alínea “c” ao inciso IV do art. 5º da Lei Complementar 054/2007, de 08 de Novembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

IV - ...

c) *Artes.*”

**Art. 4º** Ficam alterados os textos do art. 12 da Lei Complementar 054/2007, de 08 de Novembro de 2007, e de seu §1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 Os docentes e profissionais do magistério, que não apresentarem nenhuma falta ao trabalho até o dia 20 de Novembro de cada ano receberão, anualmente, gratificação discriminada em recibo de pagamento como “GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE”, calculada à razão de um terço de seu salário-base.*

*§1º O direito à percepção da gratificação de que trata este artigo será apurado anualmente até o dia 20 de Novembro, pelas secretarias das escolas, e o resultado será encaminhado ao órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itariri, que providenciará o cálculo e inclusão do provento em folha de pagamento do mês de Novembro de cada ano.”*

**Art. 5º** Em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, § 4º da Lei Federal 11.738/2008, fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do artigo 23º da Lei Complementar 054/2007, de 08 de Novembro de 2007 e este mesmo artigo e seus incisos I e II, nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 Os ocupantes de emprego público de provimento efetivo ou em exercício de função docente ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:*

*I - Professor de Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).*

*II - Professor de:*

*a) Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);*

*b) ...*



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

c) *Educação Especial: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);*

d) *Ensino Fundamental II - Educação Física: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 04 (quatro) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);*

e) *Ensino Fundamental II - Informática: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 04 (quatro) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);*

f) *Ensino Fundamental II - Artes: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 04 (quatro) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).”*

**Art. 6º** As Horas de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL, serão cumpridas em local de livre escolha do docente e serão destinadas a:

- a) Pesquisa e seleção de material pedagógico;
- b) preparação de aulas;
- c) avaliação de trabalhos e do desenvolvimento dos alunos;
- d) atividades de interesse da Unidade Escolar e do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – DECET e
- e) outras atividades afins.

**Art. 7º** As Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI, serão cumpridas na Unidade Escolar do docente ou em local determinado pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – DECET e serão destinadas às mesmas atividades das Horas de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL e também a:

- a) Realização de estudos para aperfeiçoamento profissional;
- b) integração com outros docentes para troca de experiências, orientação e elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- c) orientação com o Coordenador Pedagógico individualmente ou em grupos e
- d) outras atividades definidas em proposta pedagógica da escola.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**Art. 8º** Ficam alterados os anexos I e III da Lei Complementar 054/2007, de 08 de Novembro de 2007.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de dezembro de 2013.

**REJANE MARIA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 65/13 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

### ANEXO I CLASSE DE DOCENTES EMPREGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	Nº DE VAGAS	EMPREGOS	REQUISITOS
01	20	Professor de Educação Infantil – EMEI	Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
02	70	Professor de Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª e/ou 1º a 5º ano	Curso Normal Superior com Habilitação de 1ª a 4ª Séries ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
03	03	Professor de Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial.
04	04	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.
05	02	Professor de Ensino Fundamental II – Informática	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura Plena em Ciência da Computação ou Processamento de Dados.
06	08	Professor de Ensino Fundamental II – Artes	Licenciatura Plena em Educação Artística/Artes Visuais ou Artes Cênicas ou Artes Plásticas.
07	10	Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA	Curso Normal Superior com Habilitação de 1ª a 4ª Séries ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de dezembro de 2013.

**REJANE MARIA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 65/13, DE 06 DEZEMBRO DE 2013.

### ANEXO III TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### TABELA I Professor de Educação de Jovens e Adultos (25 horas semanais)

NIVEL/GRAU	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.035,00	1.112,63	1.190,25	1.267,88	1.345,50	1.423,13	1.500,75	1.578,38
B	1.097,10	1.179,38	1.261,67	1.343,95	1.426,23	1.508,51	1.590,80	1.673,08
C	1.159,20	1.246,14	1.333,08	1.420,02	1.506,96	1.593,90	1.680,84	1.767,78
D	1.221,30	1.312,90	1.404,50	1.496,09	1.587,69	1.679,29	1.770,89	1.862,48
E	1.283,40	1.379,66	1.475,91	1.572,17	1.668,42	1.764,68	1.860,93	1.957,19
F	1.345,50	1.446,41	1.547,33	1.648,24	1.749,15	1.850,06	1.950,98	2.051,89
G	1.407,60	1.513,17	1.618,74	1.724,31	1.829,88	1.935,45	2.041,02	2.146,59
H	1.469,70	1.579,93	1.690,16	1.800,38	1.910,61	2.020,84	2.131,07	2.241,29

Valores expressos em R\$ (Reais).

#### TABELA II Professor de Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª Série e/ou 1º a 5º ano, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Infantil - EMEI (30 horas semanais)

NIVEL/GRAU	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.242,00	1.335,15	1.428,30	1.521,45	1.614,60	1.707,75	1.800,90	1.894,05
B	1.316,52	1.415,26	1.514,00	1.612,74	1.711,48	1.810,22	1.908,95	2.007,69
C	1.391,04	1.495,37	1.599,70	1.704,02	1.808,35	1.912,68	2.017,01	2.121,34
D	1.465,56	1.575,48	1.685,39	1.795,31	1.905,23	2.015,15	2.125,06	2.234,98
E	1.540,08	1.655,59	1.771,09	1.886,60	2.002,10	2.117,61	2.233,12	2.348,62
F	1.614,60	1.735,70	1.856,79	1.977,89	2.098,98	2.220,08	2.341,17	2.462,27
G	1.689,12	1.815,80	1.942,49	2.069,17	2.195,86	2.322,54	2.449,22	2.575,91
H	1.763,64	1.895,91	2.028,19	2.160,46	2.292,73	2.425,01	2.557,28	2.689,55

Valores expressos em R\$ (Reais).

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de dezembro de 2013.

**REJANE MARIA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 65/13, DE 06 DEZEMBRO DE 2013.**

## **ANEXO III**

### **TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

#### **TABELA III**

**Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, Professor de Ensino Fundamental II – Informática e Professor de Ensino Fundamental II - Artes (40 horas semanais)**

<b>NIVEL/GRAU</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>
<b>A</b>	1.980,00	2.128,50	2.277,00	2.425,50	2.574,00	2.722,50	2.871,00	3.019,50
<b>B</b>	2.098,80	2.256,21	2.413,62	2.571,03	2.728,44	2.885,85	3.043,26	3.200,67
<b>C</b>	2.217,60	2.383,92	2.550,24	2.716,56	2.882,88	3.049,20	3.215,52	3.381,84
<b>D</b>	2.336,40	2.511,63	2.686,86	2.862,09	3.037,32	3.212,55	3.387,78	3.563,01
<b>E</b>	2.455,20	2.639,34	2.823,48	3.007,62	3.191,76	3.375,90	3.560,04	3.744,18
<b>F</b>	2.574,00	2.767,05	2.960,10	3.153,15	3.346,20	3.539,25	3.732,30	3.925,35
<b>G</b>	2.692,80	2.894,76	3.096,72	3.298,68	3.500,64	3.702,60	3.904,56	4.106,52
<b>H</b>	2.811,60	3.022,47	3.233,34	3.444,21	3.655,08	3.865,95	4.076,82	4.287,69

*Valores expressos em R\$ (Reais).*

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de dezembro de 2013.

**REJANE MARIA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL